

A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS

Por: Airton Beumer

Atualmente a inclusão ou não do servidor público estatutário no rol da competência da Justiça do Trabalho tem causada grande discussão em meio à comunidade jurídica. Tal discussão teve sua gênese com o advento da Emenda Constitucional de número 45, publicada aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2004, em especial no que tange ao fato do legislador ter incluído o termo “relação de trabalho” junto ao inciso I do artigo 114 da Constituição Federal. Como dito alhures, a discussão tem sua órbita em torno da questão da competência para julgar o servidor público estatutário ser da Justiça do Trabalho ou da Justiça Ordinária (Estadual ou Federal). Inclusive a matéria já foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pela AJUFE – Associação dos Juízes Federais, e que já foi apreciado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal. Finalmente conclui-se que a decisão dada pelo pleno do Supremo apresenta-se mais como sendo uma decisão política do que tecnicamente jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Servidor Público Estatutário, Competência, Relação de Trabalho, Justiça Ordinária, Justiça do Trabalho.